



CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL

Av. Paulista, 475 - 13º andar - São Paulo / SP - CEP 01311-908 - BRASIL

Tel.: (011)3287-6233 / Fax: (011)3284-9424

CNPJ: 61.009.031/0001-06

ESTATUTO SOCIAL **DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL**

Fundada no dia 29 de maio de 1940 e registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo no livro A-1 das Sociedades Civis sob o número de ordem 9, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 29 de maio de 1940.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FINS, DURAÇÃO, ATIVIDADES E REGULAMENTOS

Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 1º A Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil, doravante denominada simplesmente Câmara, é uma associação civil sem fins lucrativos, não se prestando a intuítos políticos e se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Da Sede

Art. 2º A Câmara tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 475 – 13º andar, CEP: 01311-908, Bairro Bela Vista, podendo instalar filiais ou escritórios de representação em outras cidades do Brasil.

Dos Fins

Art. 3º A Câmara terá por finalidade:

- I - promover os intercâmbios econômico e comercial entre o Brasil e o Japão, bem como estimular e cooperar com o comércio e a indústria envolvendo esses dois países;
- II - cooperar para o desenvolvimento mútuo dos associados, relativamente a atividades comerciais e industriais;
- III - apresentar aos governos do Brasil e do Japão, ou aos seus órgãos competentes, parecer global das atividades comerciais e industriais dos associados;
- IV - intervir como mediadora para a solução amigável de problemas originados pelas atividades comerciais e industriais dos associados.

Da Duração

Art. 4º O prazo de duração da Câmara é por tempo indeterminado.

Das Atividades

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos, a Câmara exercerá as seguintes atividades:

- I - pesquisa e coleta de dados relativos ao intercâmbio comercial entre o Brasil e o Japão, bem como às atividades de comércio e à indústria envolvendo esses dois países;
- II - publicação de estudos sobre a produção e a economia do Brasil, bem como sobre a legislação a elas concernentes;
- III - manutenção, com quaisquer órgãos e/ou entidades públicas e privadas, de relações necessárias à consecução dos objetivos da Câmara;
- IV - promoção de conferências e reuniões sobre as economias do Brasil e do Japão;
- V - publicação de periódicos;
- VI - visitas de estudos a fábricas, bem como de observações a produtores regionais;
- VII - promoção de conferências sobre assuntos diversos, cursos técnicos e certames de tecnologias, destinados aos associados e aos seus funcionários;
- VIII - promoção de atividades que tenham por fim o entendimento mútuo entre os associados; e
- IX - demais atividades que contribuirão direta e indiretamente para a consecução dos objetivos da Câmara, incluindo atividades de divulgação da Câmara, de natureza filantrópica e educacional junto às comunidades brasileira e japonesa.

Dos Regulamentos

Art. 6º Com exceção dos regulamentos dos respectivos processos de eleição que necessitam de aprovação da Assembléia Geral, a Diretoria Executiva estabelecerá regulamentos para a execução do presente estatuto, dos quais serão aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os regulamentos internos estabelecidos pelos Departamentos e Comissões dependerão de aprovações pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Das Categorias de Associados

Art. 7º O quadro de associados da Câmara será constituído de 2 (duas) categorias, a saber:

- I - Pessoas Jurídicas; e
- II - Pessoas Físicas

Das Definições e Qualificações de Associados

Art. 8º Serão associados as pessoas jurídicas ou físicas, que, dedicando-se no Brasil à importação e exportação, ao comércio, à indústria, às finanças, aos seguros, aos transportes, aos armazéns gerais, às cooperativas de produção, à advocacia, a

escritórios de contabilidade e demais atividades correlatas, ingressarem na Câmara, aplaudindo os seus objetivos. Também serão associados as pessoas físicas, que mesmo não se dedicando no Brasil a qualquer das atividades retro mencionadas inclusive como autônomos, nessa categoria sejam admitidas pela Diretoria Executiva.

Dos Direitos dos Associados

Art. 9º Todo associado terá direito:

- I - a 1 (um) voto em Assembléia Geral;
- II - de indicar, candidatar-se ou ser indicado como candidato;
- III - de ser eleito Conselheiro Diretor ou Conselheiro Fiscal;
- IV - de ser membro de Departamento; e
- V - de ser indicado ou indicar membro de Comissão da Câmara

Dos Direitos Complementares dos Associados

Art. 10. Os associados terão os seguintes direitos:

- I - receberem notícias, informações e publicações da Câmara;
- II - participarem de conferências, reuniões, cursos, visitas de estudos a fábricas, visitas de observações a produtores e demais atividades promovidas pela Câmara;
- III - utilizarem-se das instalações da Câmara;
- IV - usufruírem os benefícios resultantes das atividades da Câmara não compreendidos nos itens anteriores;
- V - solicitarem o exame do estatuto, regulamentos, atas de reuniões da Assembléia Geral, Conselho Diretor, Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, Pareceres do Conselho Fiscal, balanços e inventários da Câmara.

Da Admissão de Associados

Art. 11. O candidato a associado da Câmara deverá apresentar à

Secretaria da Câmara o formulário próprio devidamente preenchido com os dados solicitados e com as assinaturas do candidato e dos dois associados que o apresentaram.

Art. 12. O candidato obterá a qualidade de associado após a aprovação de seu nome pela Diretoria Executiva e o pagamento da taxa de inscrição e da primeira contribuição.

Das Obrigações do Associado Pessoa Jurídica

Art. 13. Quando da admissão de associado pessoa jurídica, ou havendo modificação, deverá o referido associado comunicar:

- I - nome e cargo de seus representantes legais, de acordo com contrato social ou estatuto social vigente, ata de eleição, ou instrumento de procuração;

II - nome e cargo de seu representante registrado perante a Câmara.

III - Número de funcionários

No entanto, na alteração do número de funcionários, este deverá ser informado no início do ano calendário seguinte, com a informação do final de dezembro do ano corrente.

Da Taxa de Inscrição e Contribuição

Art. 14. Por ocasião de sua admissão, ou até o vencimento mensal, o associado deverá efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição e/ ou da contribuição devida, de acordo com a regra estabelecida na inscrição à Câmara.

Parágrafo único. A falta de pagamento, por parte do novo associado, da respectiva taxa de admissão e da contribuição, dentro de 60 (sessenta) dias após o aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão.

Do Quadro de Associados

Art. 15. Todos os associados serão registrados no competente livro de associados, no qual serão averbados os nomes e cargos dos respectivos representantes, bem como quaisquer dados necessários.

Dos Certificados de Admissão

Art. 16. A Câmara distribuirá Certificados de Admissão aos associados. Os associados retirantes ou excluídos deverão restituir imediatamente à Câmara os seus Certificados de Admissão; e em caso de recusa ou não devolução de tais Certificados pelo associado retirante ou excluído, ficarão os mesmos automaticamente cancelados, nulos e sem efeito, prevalecendo os registros existentes na Câmara.

Da Responsabilidade dos Associados

Art. 17. Os associados não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Câmara.

Da Retirada de Associados

Art. 18. Caso um associado deseje retirar-se da Câmara, deverá o mesmo manifestar essa sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada de retirada, através de notificação por escrito ao Diretor Presidente.

Parágrafo único. O associado manifestante da intenção de retirada do quadro social não deverá estar inadimplente perante a Câmara, com mensalidades ou eventuais outras obrigações pecuniárias pendentes.

Da Exclusão de Associados

Art.19. O associado poderá ser excluído do quadro de associados por justa causa.

§1º Constituem justa causa:

- I - o descumprimento e/ou atraso pelo associado de qualquer obrigação estatutária, após advertência formal, ressalvadas as hipóteses de falta de pagamento das contribuições a que estiver sujeito, quando se procederá na forma prevista no § 3º deste artigo;
- II - o comportamento indevido de associado efetivo pessoa física, ou do representante de pessoa jurídica, na sede, reuniões ou assembléias da Câmara;
- III - o comportamento indevido de associados efetivo ou colaborador quando no exercício de função para a qual tenha sido designado; e
- IV - o comportamento indevido que possa afetar o bom conceito da Câmara.

§2º A apuração dos fatos caberá a uma Comissão de Sindicância especialmente instituída, cujas conclusões serão submetidas à Diretoria Executiva que decidirá sobre a sanção a ser aplicada.

§3º O associado efetivo que não efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição e/ou contribuições mensais, após 3 (três) meses do vencimento será advertido, através de carta-notificação, a efetuar-lo imediatamente. E se, mesmo assim, decorridos mais 3 (três) meses permanecer inalterada a situação, a Diretoria Executiva, no exercício de sua competência e em decisão irrecorrível, excluirá esse associado inadimplente do quadro de associados.

§4º Em caso de exclusão do quadro de associados, o associado acusado será previamente notificado dos motivos de sua exclusão, abrindo - se - lhe o prazo de defesa de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação por esse associado. Findo o prazo ora estipulado e se o associado não apresentar defesa ou caso essa seja julgada insatisfatória pela Diretoria Executiva, será o associado excluído do quadro de associados. Desta decisão e no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da correspondente notificação pelo associado, caberá recurso por escrito ao Conselho Diretor que terá igual prazo para confirmar ou não a decisão em caráter irrevogável. Este recurso deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor através do Diretor Presidente.

Disposições Suplementares

Das Definições e Qualificações e Direitos dos Associados Honorários

§1º Serão associados honorários as pessoas físicas convidadas e investidas pela Diretoria Executiva em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Câmara ou pessoas físicas que, ocupando sucessivamente cargos relevantes na sociedade, aceitem convites formulados pela Diretoria Executiva e sejam investidos nessa categoria associativa.

I - O associado honorário ficará isento do pagamento das contribuições mensais, devendo, no entanto deverá arcar com os custos de participações em eventos cobrados.

II - Ao associado honorário não se estenderão os direitos mencionados no art. 9º do presente Estatuto Social.

§2º O associado honorário poderá usufruir dos direitos assegurados no art. 10 do presente Estatuto:

I - receberem notícias, informações e publicações da Câmara;

II - participarem de conferências, reuniões, cursos, visitas de estudos a fábricas, visitas de observações a produtores e demais atividades promovidas pela Câmara;

III - utilizarem-se das instalações da Câmara;

IV- usufruírem os benefícios resultantes das atividades da Câmara não compreendidos nos itens anteriores;

V- solicitarem o exame do estatuto, regulamentos, atas de reuniões da Assembléia Geral, Conselho Diretor, Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, Pareceres do Conselho Fiscal, balanços e inventários da Câmara.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Das Espécies de Assembléias Gerais

Art. 20. As assembléias serão ordinárias e extraordinárias.

Das Matérias de Deliberação da Assembléia Geral

Art. 21. Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre as seguintes matérias:

I - determinação do plano anual de atividades e das contas de receita e despesa referentes ao exercício social corrente, bem como suas alterações importantes;

II - aprovação do relatório anual de atividades, bem como das contas e do resultado econômico referentes ao exercício social encerrado; e

III - eleição e exoneração de Conselheiros Diretores e Conselheiros Fiscais e exoneração dos Diretores Executivos;

IV - alteração do Estatuto Social;

V - aprovação e alteração dos Regulamentos dos processos de eleição dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do Diretor Presidente;

VI - dissolução da Câmara;

VII - demais matérias de especial relevância

Das Épocas de Realização das Assembléias Gerais

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente até o fim do mês de março.

Art. 23. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á quando o Presidente ou Conselho Diretor julgar necessário, ou quando solicitada por, ao menos, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos através de justificativa consubstanciada em documento subscrito por todos e entregue ao Diretor Presidente.

Da Convocação e Presidência

Art. 24. A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função mediante edital a ser afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data marcada para sua realização, em local visível da sede da Câmara e remetido aos associados por registro postal, telegrama ,fax ou e-mail levando ao conhecimento de todos os associados as matérias a serem discutidas.

Do Funcionamento

Art. 25. A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, exceto quando a lei exigir quorum maior. Serão computados no quorum inclusive os presentes através de seus procuradores. Em caso de realização em segunda convocação, por falta de quorum, o que se dará 30 (trinta) minutos depois, a assembléia entrará em funcionamento com qualquer número.

Parágrafo Único. Nas deliberações relativas a destituições de membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Diretoria Executiva alteração dos Estatutos Sociais, aprovação e alteração dos Regulamentos dos processos de eleição dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do Diretor Presidente, será necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, mesmo quando a assembléia especialmente convocada para esses fins, for realizada em segunda convocação.

Do voto por Representação

Art.26. Fica estabelecido que os associados poderão ser representados em Assembléia Geral por procuradores, devidamente constituídos.

§1º Na impossibilidade de comparecimento desse representante por qualquer motivo, poderá ele nomear por escrito e assinado um seu substituto, também vinculado a

mesma empresa do associado pessoa jurídica.

§2º Alternativamente poderá o associado pessoa jurídica ser representado por outro associado por meio de procuração com poderes expressos, caso não haja substituto dentro da própria empresa ou na impossibilidade do comparecimento do associado pessoa física. No entanto, esse procurador, que deverá ser necessariamente associado, somente poderá representar nas assembléias gerais até 5 (cinco) associados e exercer os respectivos direitos de voto.

Das Deliberações

Art. 27. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. O Presidente da Mesa terá o voto de desempate, devendo ter suas atas lavradas e registradas pelo Secretário da Assembléia, em livro próprio.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Da Composição

Art. 28. A Câmara será administrada por um Conselho Diretor, uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais, salvo abuso ou desvio de finalidade.

Art.29. Mediante convite da Diretoria Executiva, a Câmara poderá ter 2 (dois) Presidentes de Honra e 1 (um) **a 2 (dois)** Conselheiro(s) de Honra.

I - Os Embaixadores do Japão no Brasil e do Brasil no Japão, em exercício, para o cargo de Presidente de Honra.

II - O Cônsul Geral do Japão em São Paulo em exercício, entre outros, para o cargo de Conselheiro de Honra.

III - Os Presidentes e Conselheiro(s) de Honra ficarão isentos do pagamento da taxa de inscrição e contribuições mensais.

IV - Os Presidentes e Conselheiro(s) de Honra não terão direito a voto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Composição do Conselho Diretor

Art. 30. O Conselho Diretor é composto por 30 (trinta) membros.

Da Qualificação Exigida Para Ocupar Cargos no Conselho Diretor

Art. 31. Os membros do Conselho Diretor deverão ser pessoas físicas e/ou jurídicas, associados da Câmara.

Da Eleição e Destituição de Conselheiros Diretores

Art. 32. Os Conselheiros Diretores serão eleitos ou destituídos pela Assembléia Geral.

Do Sistema de Eleição de Conselheiros Diretores

Art. 33. A Assembléia Geral procederá à eleição dos Conselheiros Diretores, sendo que o processo de eleição dos Conselheiros Diretores será estabelecido em Regulamento específico. Na ocorrência de vaga nos cargos de Conselho Diretor, esta será preenchida pelos suplentes nos termos do regulamento do processo de eleição de conselheiros diretores.

Do Mandato dos Conselheiros Diretores

Art. 34. Os Conselheiros Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, sempre com início em 1º de janeiro, sendo permitida a reeleição. O mandato dos suplentes designados para preenchimento de vagas será pelo tempo restante do mandato do substituído.

Dos Deveres e Atribuições do Conselho Diretor

Art. 35. Compete ao Conselho Diretor:

- I - eleger, entre os seus membros, o Diretor Presidente de acordo com o Regulamento específico, e outorgar poder a este para nomear outros membros da Diretoria Executiva, ou seja, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos;
- II - tratar dos assuntos apresentados pelo Diretor Presidente; e
- III- deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - a) assuntos propostos pela Assembléia Geral, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social ou em lei;
 - b) planos e relatórios a serem apresentados à deliberação da Assembléia Geral;
 - c) propostas de alterações de cláusulas estatutárias ou regulamentares;
 - d) assuntos relativos ao estabelecimento e à alteração substancial da jóia de inscrição e das contribuições;
 - e) homologar a criação ou a extinção de Departamento e Comissão; e
 - f) assuntos propostos pela Diretoria Executiva, salvo disposição em contrário neste Estatuto Social ou em lei;

Da Convocação do Conselho Diretor

Art. 36 - As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas ordinariamente, de 6 (seis) em 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando julgadas necessárias pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função ou exigida por

no mínimo 10 (dez) Conselheiros Diretores, mediante convocação enviada no mínimo 7 (sete) dias antes da data da reunião mencionando a data, hora, local e a pauta da reunião, e serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem o estiver substituindo no exercício da função.

Do Direito de Voto na Reunião do Conselho Diretor

Art. 37. Cada um dos Conselheiros Diretores presentes à reunião do Conselho Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações deste órgão.

Da Constituição e Deliberação da Reunião do Conselho Diretor

Art. 38 - A reunião do Conselho Diretor será instalada com a presença da maioria simples dos Conselheiros Diretores em primeira convocação e em segunda convocação 30(trinta) minutos depois, com a presença de qualquer número, os quais deliberarão por maioria simples de votos. O representante de Conselheiro Diretor, registrado junto à Câmara, impossibilitado de comparecer à reunião, poderá participar de suas deliberações através de substituto que, por escrito designar.

Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Mesa terá o voto de desempate. Das reuniões serão lavradas, em livro próprio, as respectivas atas, assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, e registradas.

Dos Honorários dos Conselheiros Diretores

Art. 39. Os Conselheiros Diretores não receberão honorários.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros e por 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes.

Da Qualificação Exigida Para Ocupar Cargos no Conselho Fiscal

Art. 41. Os membros do Conselho Fiscal e suplentes deverão ser associados pessoa física e/ou representantes registrados na Câmara de associados pessoas jurídicas.

Da Eleição e Destituição de Conselheiros Fiscais

Art. 42. Os Conselheiros Fiscais e suplentes serão eleitos ou destituídos pela Assembléia Geral.

Do Sistema de Eleição de Conselheiros Fiscais

Art. 43. A Assembléia Geral procederá à eleição dos Conselheiros Fiscais e suplentes que terão mandato de 2(dois)anos, sendo que o processo de eleição será estabelecido em Regulamento específico. Havendo vaga no cargo de Conselheiro Fiscal, esta será

preenchida pelos suplentes, conforme critério estabelecido no Regulamento específico.

Parágrafo único. Em reunião própria do Conselho Fiscal, os membros titulares elegerão dentre si o Presidente do Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos.

Da Convocação do Conselho Fiscal

Art. 44. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas e presididas por seu Presidente, e serão realizadas ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, cabendo ao Secretário então designado a lavratura da respectiva ata.

§1º A reunião do Conselho Fiscal funcionará com a presença de, no mínimo, de 3 membros, incluindo os suplentes.

§2º Em caso de impedimento do Presidente do Conselho Fiscal a reunião será convocada por qualquer um dos membros efetivos.

Das Atribuições dos Conselheiros Fiscais

Art. 45. Compete aos Conselheiros Fiscais:

- I - fiscalizar as atividades, a situação patrimonial e a contabilidade da Câmara;
- II- apresentar parecer sobre o relatório de atividades e o balanço à Assembléia Geral Ordinária;
- III- expor seu ponto de vista sobre assuntos relacionados às suas atribuições, mediante comparecimento, se necessário, às reuniões do Conselho Diretor, bem como às da Diretoria Executiva; e
- IV- atuar como membros das Comissões Administrativas para as eleições do Conselho Diretor e do Diretor Presidente, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal assumir a presidência dessas Comissões.

Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais, inclusive os suplentes, poderão exercer as funções mencionadas no artigo 9º (Dos Direitos dos Associados) deste Estatuto, exceto o exercício da função de presidente de Departamentos ou Comissões.

Do Mandato dos Conselheiros Fiscais

Art. 46. Os Conselheiros Fiscais ou suplentes designados terão mandato de 2 (dois) anos, sempre com início em 1º de janeiro, sendo permitida a reeleição. O mandato dos Conselheiros Fiscais Suplentes designados para preenchimento de vagas será pelo tempo restante do mandato do substituído.

Dos Honorários dos Conselheiros Fiscais

Art. 47. Os Conselheiros Fiscais e suplentes não receberão honorários.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Da Composição da Diretoria Executiva

Art. 48. A Diretoria Executiva será composta por 13 (treze) membros, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes, 8 (oito) Diretores Executivos.

Do Objetivo da Diretoria Executiva

Art. 49. A Diretoria Executiva é o órgão supremo de execução das atividades desta Câmara, e terá por objetivo administrar o funcionamento rápido e harmonioso da Câmara.

Do Sistema de Eleição da Diretoria Executiva

Art. 50. O Diretor Presidente será eleito pelo Conselho Diretor, dentre os seus membros, associados pessoas físicas ou representantes registrados perante a Câmara, no caso de associados pessoas jurídicas. O processo de eleição será estabelecido em Regulamento do Processo de Eleição do Diretor Presidente. Em caso de vacância em cargo de Diretor Vice-Presidente ou de Diretor Executivo, competirá ao Diretor Presidente a nomeação dos respectivos substitutos, nos termos do referido regulamento.

Da Convocação da Diretoria Executiva

Art. 51. As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente quando julgadas necessárias pelo Diretor Presidente, mediante convocação deste.

Do Direito de Voto na Reunião da Diretoria Executiva

Art. 52 - Cada Diretor presente à reunião da Diretoria Executiva terá direito a 1 (um) voto nas deliberações desse órgão.

Da Constituição e Deliberação da Reunião da Diretoria Executiva

Art. 53. A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença da maioria simples dos Diretores, os quais deliberarão por maioria simples de votos. Entretanto a presença do presidente ou seu substituto é imprescindível. Não se admitirá a presença de Diretor através de procurador. Ocorrendo empate na votação, o Presidente da Mesa terá o voto de desempate.

Das reuniões serão lavradas, em livro próprio, as respectivas atas, assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário, e registradas.

Das Atribuições do Diretor Presidente

Art. 54. Compete ao Diretor Presidente:

- I – nomear outros membros da Diretoria Executiva (Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos);
- II – em caso de renúncia por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá nomear o seu substituto, dentre Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos para exercer o cargo de Diretor Presidente pelo tempo restante de mandato. Sendo que esta nomeação deverá ser comunicada ao Conselho Diretor ;
- III – convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Diretor e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – representar a Câmara em juízo ou fora dela;
- V – supervisionar os serviços administrativos da Câmara;
- VI – controlar o funcionamento das filiais, dos escritórios de representação e dos departamentos;
- VII – tomar as devidas providências em ocorrências de atendimento urgente, devendo, porém, proceder à sua comunicação na reunião seguinte do Conselho Diretor e ou da Diretoria Executiva.

Das Atribuições dos Diretores Vice-Presidentes

Art. 55. Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

- I - administrar, controlar e supervisionar as operações da Câmara;
- II - administrar, controlar e supervisionar as finanças e contabilidade.

Parágrafo único. Através do exercício de suas funções, os Diretores Vice-Presidentes auxiliarão o Diretor Presidente. Em eventuais ausências e impedimentos, o Diretor Presidente indicará um dos Diretores Vice-Presidentes para, como seu substituto, exercer as funções do presidente.

Das Atribuições dos Diretores Executivos

Art. 56. Compete aos Diretores Executivos:

- I - coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos; e
- II - administrar, coordenar e fiscalizar tudo que concerne à tesouraria e à contabilidade.

Parágrafo único. Através do exercício de suas funções, os Diretores Executivos auxiliarão os Diretores Vice-Presidentes. Em eventuais ausências e impedimentos dos Diretores Vice-Presidentes, os Diretores Executivos substituirão nas funções dos Diretores Vice-Presidentes.

Do Mandato dos Diretores Executivos

Art. 57. Os membros da Diretoria Executiva (Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos) terão mandato de 2 (dois) anos, sempre com início em 1 de janeiro, após a nomeação. O mandato dos substitutos designados para preenchimento de vagas será pelo tempo restante do mandato do substituído.

§1º Em princípio, o Diretor Presidente somente poderá ser reeleito ao cargo uma única vez, totalizando um mandato de até 4 (quatro) anos consecutivos.

§2º A fim de evitar prejuízo às atividades internas e externas da Câmara, o Diretor Executivo nomeado, ao aceitar o cargo, deverá considerar o seu tempo restante do seu mandato devido às transferências dentro de sua empresa.

§3º Os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos poderão ser renomeados pelo Diretor Presidente.

Dos Honorários dos Diretores Executivos

Art. 58. Os Diretores Executivos não receberão honorários.

CAPÍTULO VIII DOS DEPARTAMENTOS

Da Criação de Departamentos

Art. 59. Poderão ser criados Departamentos visando o desenvolvimento das atividades da Câmara, de acordo com os ramos de atuação dos associados. A criação, a organização e a extinção dos Departamentos dependerão de aprovação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Diretor.

Dos Membros dos Departamentos

Art. 60. Cada Departamento será composto de um Presidente e de um número indeterminado de membros, devendo, entretanto ser composto de, no mínimo, 10 (dez) associados. O Presidente será escolhido pelos membros do Departamento, ficando sua escolha sujeita à aprovação do Presidente da Câmara. O Presidente escolhido nomeará no mínimo 2 (dois) Vice Presidentes.

Dos Membros dos Departamentos

Art. 61. Ao ingressar na Câmara, o associado deverá cadastrar-se em um Departamento Principal, de acordo com sua atividade principal.

§1º Não obstante o disposto no caput deste artigo, fica estabelecido que cada associado efetivo poderá ser membro e ser cadastrado em mais de um Departamento.

§2º O associado somente poderá exercer seu direito previsto nos incisos “I”, “II” e “III” do artigo 9º deste Estatuto, através de seu Departamento Principal.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Da Criação das Comissões

Art. 62. Poderão ser criadas na Câmara, mediante aprovação da Diretoria Executiva e homologação do Conselho Diretor, Comissões para estudo, discussão e execução de medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Câmara.

Dos Membros das Comissões

Art. 63. A Comissão será composta por um Presidente e por um número indeterminado de membros. O Presidente da Comissão será escolhido pelo Diretor Presidente, em princípio, dentre os membros da Diretoria Executiva, e no mínimo 2 (dois) Vice Presidentes e os demais membros da Comissão serão escolhidos pelo seu Presidente dentre os associados ou pessoas por eles indicadas.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA

Da Instalação de Secretaria

Art. 64. Fica instalada a Secretaria da Câmara para cuidar dos serviços administrativos.

Do Secretário Geral

Art.65. A Secretaria terá um Secretário Geral ao qual incumbirá a sua direção.

§1º O Secretário Geral poderá, com a prévia autorização da Diretoria Executiva formalizar a admissão e demissão de funcionários remunerados, e fixar os seus ordenados e adicionais.

§2º A nomeação e a demissão do Secretário Geral serão feitas pelo Diretor Presidente, de acordo com a deliberação tomada em reunião da Diretoria Executiva

Art. 66. Mediante aprovação da Diretoria Executiva, poderá o Diretor Presidente nomear um Secretário Geral substituto, permanente ou temporário, bem como contratar colaboradores avulsos para os trabalhos necessários, para o regular funcionamento da Secretaria.

Do Regulamento da Secretaria

Art. 67. Excetuadas as hipóteses dos dois artigos anteriores, os demais assuntos concernentes à Secretaria serão regulados à parte, após deliberação em reunião da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI DA CONTABILIDADE

Do Exercício Social

Art. 68. O exercício social da Câmara terá início no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Da Receita

Art. 69. As despesas da Câmara serão pagas pela arrecadação de jóias, contribuições, doações originárias de dentro ou fora do país, auxílios ou subvenções e outras receitas.

CAPÍTULO XII DOS DOCUMENTOS SOCIAIS

Do Arquivamento dos Estatutos e Demais Documentos

Art. 70. O Diretor Presidente deverá manter arquivados na Secretaria da Câmara o estatuto, os regulamentos, as circulares, o livro de registro de associados, as atas das assembleias gerais e as atas de reuniões e resoluções do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, além das atas de reuniões e pareceres do Conselho Fiscal. Nos termos do inciso V do artigo 10 não poderá o Diretor Presidente, sem motivo justo, recusar a exibição dos documentos acima mencionados, ao associado que a solicitar.

Da Apresentação do Relatório de Atividades e do Balanço

Art. 71. A apresentação do relatório de atividades e do balanço obedecerá ao que segue:

§1º o Diretor Presidente deverá submeter ao exame do Conselho Fiscal, até uma semana antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os seguintes documentos:

- I - relatório de atividades;
- II - balanço;
- III - conta de receitas e despesas; e
- IV - inventário.

§2º o Conselho Fiscal examinará os documentos apresentados na forma acima, e apresentará ao Diretor Presidente, até a véspera da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer subscrito por dois ou mais de seus membros.

§3º o Diretor Presidente deverá apresentar à assembleia geral, para aprovação, os

documentos referidos no parágrafo 1º, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal a que alude o item anterior.

§4º o Diretor Presidente deverá deixar na Secretaria até uma semana antes da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os documentos referidos no parágrafo 1º.

§5º salvo motivo justo, não poderá o Diretor Presidente recusar ao associado, quando solicitada, a exibição dos documentos referidos no parágrafo 1º, de conformidade com o inciso V do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 72. A Câmara será dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, para tanto convocada, com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados efetivos e por votação de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, devendo nessa assembléia ser deliberada a destinação a ser dada ao patrimônio social então existente.

(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de novembro de 2013)

1

HISTÓRICO DE REGISTRO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO BRASIL			
Registro de fundação	29/05/1940	Registro de alteração	22/11/1976
Registro de alteração	22/10/1940	Registro de alteração	16/05/1979
Registro de alteração	11/10/1941	Registro de alteração	15/05/1981
Registro de alteração	01/06/1951	Registro de alteração	07/03/1983
Registro de alteração	27/11/1954	Registro de alteração	16/10/1996
Registro de alteração	15/05/1956	Registro de alteração	23/10/1998
Registro de alteração	06/06/1957	Registro de alteração	26/08/2002
Registro de alteração	15/01/1962	Registro de alteração	18/11/2003

Registro de alteração	28/09/1970	Registro de alteração	07/11/2008
Registro de alteração	13/03/1973	Registro de alteração	11/08/2010
Registro de alteração	20/01/1975	Registro de alteração	18/04/2011
		Registro de alteração	20/02/2013
		Registro de alteração	20/01/2014